



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 090/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação de estagiário.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 090/2021 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a viabilização de contratação de estagiário de nível superior na área de educação física para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, afim de atender a demanda existente junto ao Projeto 'Escola Jogando para o Futuro'.

O referido projeto conta com turmas compostas por mais de vinte alunos, necessitando, ainda, de instalação de novas turmas de futsal e vôlei.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporária e será efetivada através de Processo Seletivo Simplificado.

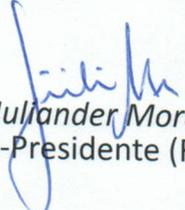
Ainda, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 064/2021 que possuía o mesmo objetivo, porém não houveram inscritos no processo. Sendo assim, foi encaminhado o presente com carga horária reduzida para 20 horas semanais.

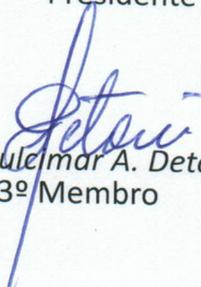
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

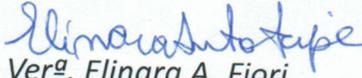
É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 17 de dezembro de 2021.


Ver.^a Jaqueline Podenski
Presidente


Juliano Morello
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Julimar A. Detoni
3º Membro


Ver.^a Elinara A. Fiori
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 090/2021 PROTOCOLO _____

PAUTA: 13-12-2021 ORDEM DO DIA 20-12-2021 Enc. Executivo 21-12-2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 17 / 12 / 2021

COMISSÃO CEFAl, EM ___ / ___ / ___

Jaqueline Podenski

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 20-12-2021 ATA Nº 055/2021 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz F. Tramontina Borsoi	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		
Juliander Morello	X		
Jaqueline Podenski	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Elinara Antonia Fiori	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -


RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 090,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiário conforme disposto a seguir:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Área de Atuação</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Bolsa Ensino Superior</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Auxiliar de educação física	Secretaria de Saúde e Assistência Social	R\$ 889,47	20 horas

Parágrafo Único: O estagiário será contratado com base em ordem de classificação de processo seletivo simplificado para o fim específico.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - À contratação prevista no Artigo 1º são garantidos apenas os direitos previstos na Lei Municipal 1.876/2014, inexistindo qualquer outro direito ou garantia previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 09 de dezembro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no cumprimento, realização e execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Projeto "Escola Jogando para o Futuro" e demais tarefas correlatas ao setor em que vinculado, mediante supervisão de servidor designado pelo Município, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 16 anos

b) Matrícula regular em curso superior de graduação ou pós-graduação em Educação Física devidamente reconhecido pelo MEC, junto à instituição de Ensino Superior.

07



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 090/2021

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para a apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de estagiário de nível superior da área de educação física, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a fim de atender a demanda existente junto ao Projeto “Escola Jogando para o Futuro”.

Destaca-se que o referido projeto conta com turmas com mais de vinte alunos cada e, ainda, há a necessidade de instalação de novas turmas de futsal e vôlei, assim como grupos nas comunidades.

Ressalta-se ainda que a contratação pretendida possui caráter temporário. Além disso, será efetivada por meio de Processo Seletivo Simplificado e é necessária para o suprimento da demanda existente.

Informamos que foi encaminhado anteriormente projeto de Lei 064 o qual possuía o mesmo cargo porém com carga horária semanal de 30 horas, como não houveram inscritos no processo seletivo simplificado estamos readequando o cargo para 20 horas semanais.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação, votação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 09 de dezembro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

Ofício SEFAZ nº. 031/2021

Vila Flores, 09 de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos por meio deste informar que não há necessidade de elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro para a contratação de estagiário listado no Memorando Gab. 025/2021, para o Projeto "Escola Jogando para o Futuro", pois a natureza de despesa referente ao pagamento de estagiários não se enquadra na categoria de Pessoal e Encargos Sociais e sim na categoria de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, os quais são contratados através de Processo Seletivo realizado por instituição de ensino Conveniada com o Município.

Sendo assim, as despesas não são computadas para o cálculo de Despesas com Pessoal do ente, não causando Impacto orçamentário e financeiro para fins de limites constitucionais na despesa de pessoal.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


Vanessa Gusberti
Contadora
CRC RS 090.759/O-8

Exmo. Sr. EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
M.D Prefeito Municipal
Vila Flores/RS



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores